



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 972

Manaus, Quarta-feira, 08 de junho de 2016

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1167/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0603322-32.2016.8.04.0001, em que figuram, como Apelantes, Adenilson Arcanjo de Barros e Diego da Silva Martins, em tramite na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de junho de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1173/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0001119-83.1997.8.04.0011, em que figura, como Apelante, Nedal Ali Qaser Manasra, em trâmite na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 012.2016.57.1.1.1087097.2015.48156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 5769/2015, com efeito extunc, a partir de 1º de março de 2016, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas, Simão Louzada Bulbol, em que é REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO ESTADO DO AMAZONAS – APEAM e REQUERIDO: SIMÃO LOUZADA BULBOL, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Reitere-se o teor do Ofício nº 197/2015, desta feita requisitando ao Requerido para que entregue o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 26 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 527/2016/SUBADM**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.003003 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - E, ao servidor Eduardo Nunes Aguiar, Agente de Apoio - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em 30% (trinta por cento), para desempenhar trabalhos administrativos na 18ª Procuradoria de Justiça, no período de 30 de maio a 18 de junho de 2016, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 530/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.003191 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria nº 1424/2015/SUBADM, de 17.12.2015, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora TALITA LIMA LEITE, Agente Técnico-Jurídico, referentes ao biênio 2015/2016, originalmente previstos para 9 a 18 de novembro de 2016, para fruição nos períodos de 28 de novembro a 7 de dezembro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 6 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 531/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2016.003222 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias de férias à servidora SUELEN SOUSA

DIAS, Agente Técnico - Jurídico, referentes ao biênio 2014/2015, para fruição no período de 13 a 22 de julho de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 6 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 532/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 205.2016.DCCON.1098438.2016.13220,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça os senhores LEANDRO VIANA MENEGHINI, Agente Técnico - Analista de Sistemas, e LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM, Agente Apoio – Manutenção Informática, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 004/2016/MP/FAMP, firmado entre este Ministério Público e a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., cujo objeto é a “aquisição de equipamentos de informática (nobre para escritório), conforme especificações e quantitativos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.005/2015-CPL/MP/PGJ-SRP, objetivando atender às necessidades dos diversos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses”.

II - No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, a servidora WALESKA GRACIEME A. M. OLIVEIRA, Agente Técnico - Analista Banco de Dados, bem como o servidor CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Agente Apoio – Técnico Telecomunicações, Agente de Apoio – Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 533/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.002749 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA, Agente Técnico Jurídico, de suas atividades nos dias 14 e 15 de julho de 2016, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 537/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.002880 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria nº 1424/2015/SUBADM, de 17.12.2015, modificada pela Portaria nº 254/2016/SUBADM, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias do servidor RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO, Agente Técnico - Jurídico, referentes ao biênio 2015/2016, marcadas para 08 a 17 de março de 2017, para fruição no período de 05 a 14 de julho de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 539/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.003288 – SEI,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora THAISA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO, Agente Técnico - Jurídico, concedidas pela Portaria nº 1424/2015/SUBADM, de 17.12.2015, referentes ao biênio 2015/2016, originalmente previstas para 06 a 15 de julho de 2016, para fruição no período de 28 de novembro a 07 de dezembro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 540/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.003308 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 15 (quinze) dias, no período de 19 de maio a 02 de junho de 2016, licença médica para tratamento de saúde à servidora LUANA FERREIRA PIMENTEL LOPES, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso

I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 541/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor integrante do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça (NATJUR), Sr. MARCELO AUDAY DE PINHO, para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico à 53.ª Promotoria de Justiça (PRODEMAPH), a contar de 07.06.2016, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 542/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.003358 – SEI,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora MARLU HONDA NEVES MARTINS, Agente de Apoio - Administrativo, concedidas pela Portaria nº 1424/2015/SUBADM, de 17.12.2015, referentes ao biênio 2015/2016, originalmente previstas para 27 de junho a 06 de julho de 2016, para fruição no período de 21 a 30 de novembro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 010.2016.57.1.1.1081802.2015.25118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 008.2016.57.1.1.1081797.2015.25118, anexa, folhas 270 a 272, volume I dos autos do Inquérito Civil nº 2482/2015, que cuidam de apurar eventual irregularidades de nepotismo e assédio moral, em que é REQUERENTE: ANÔNIMO e REQUERIDOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MANAUS – SEMMAS, ALDENIRA QUEIROZ e JOSÉ FEITOZA DA SILVA.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões, por escrito, até a sessão de julgamento deste, devendo fazê-lo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme disposto no artigo 39, parágrafo 6º, da Resolução nº 006/2015–CSMP.

Manaus (AM), 07 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N.2482/2015

REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAS, Aldenira Queiroz e José Feitoza da Silva

OBJETO: Apurar eventual irregularidades de nepotismo e assédio moral
PEÇA: Promoção de Arquivamento n. 008.2016.57.1.1.1081797.2015.25118

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. NEPOTISMO. ASSÉDIO MORAL. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. MEDIDA RESOLUTIVA DE CONTROLE INTERNO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Eminente Presidente do Conselho Superior,

Íncrito Conselheiro Relator,

Instaurou-se Inquérito Civil para apurar notícia anônima de eventual irregularidade e/ou ilegalidade, de nepotismo e assédio moral verificado na Unidade de Conservação Parque do Mindu, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAS, cuja responsabilidade se atribuiu aos servidores Aldenira Queiroz e José Feitoza da Silva, fatos remanescente da Notícia de Fato originária da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, fls.04/10.

Narra a peça noticiosa que o suposto assédio moral teria como autor do fato o gestor do Parque do Mindu, JOSÉ FEITOZA DE SOUZA, que exploraria e humilhava servidores e estagiários daquela unidade de conservação.

No que pertine, ao nepotismo, a responsabilidade seria da subsecretária da SEMMAS, ALDENIRA QUEIROZ que teria nomeado seu amante, JOSÉ FEITOZA DE SOUZA para o cargo de gestor no Parque do Mindu.

Que os fatos já seriam do conhecimento da então secretária municipal do Meio Ambiente, KÁTIA HELENA SERAFIM CRUZ, e do atual secretário, ITAMAR DE OLIVEIRA MAR, que, no entanto, se mantiveram inertes e coniventes com tais condutas ilegais.

Em sede de diligência preliminar oficiou-se a Requerida para instaurar comissão de sindicância e adoção de outras

providências, fls. 58/59.

É o relatório.

Passo a opinar.

Diante do exposto, promovo pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993; e 39, I, da Resolução nº 006/2015–CSMP, com a adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal da parte Interessada pelos meios convencionais ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

II – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins, sem prejuízo da extração de cópias da listagem de fls.253/277, que instrumentalizará o novel inquérito civil com o devido registro no CAOPDC.

Cumpra-se.

Gabinete da 57ª PRODIHC, em 21/03/2016.

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 011.2016.57.1.1.1082519.2016.7961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 020.2016.57.1.1.1082424.2016.7961, anexa, folhas 04 a 05 dos autos da Notícia de Fato nº 1601/2016, que cuidam de apurar número excessivo de policiais lotados na Academia de Polícia Cel. Neper Alencar, em que é REQUERENTE: ANÔNIMO e REQUERIDA: ACADEMIA DE POLÍCIA CEL. NEPER ALENCAR.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015–CSMP.

Manaus (AM), 11 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO N. 1601/2015

REQUERENTE (S): Anônimo

REQUERIDO (A) (S): Academia de Polícia Cel. Neper Alencar

OBJETO: Apurar numero excessivo de policiais lotados na Academia de Polícia Ce. Neper Alencar

PEÇA PROFISSIONAL: Promoção de Arquivamento n. 020.2016.57.1.1.1082424.2016.7961

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

EMENTA: Eventual irregularidade. Suposta lotação excessiva de policiais militares. Academais de Polícia Cel. Neper Alencar. Insuficiência das informações. Denúncia Anônima. Arquivamento.

Trata-se de Representação anônima, aduzindo a lotação excessiva de oficiais na Academia Cel. Neper Alencar e a grande quantidade de policiais que ali ficam sem fazer nada, dentre eles, os tenentes Edvan e Vítor, os capitães Eduardo, Bruno e Selma, o coronel Picolotto e os tenentes coronéis Sena e Alen, sendo que este último nem estaria aparecendo na Academia, tanto que seria conhecido como "Fantasma".

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifica-se o anonimato da representação. Nesse ponto, a despeito da Carta Magna garantir a livre manifestação de pensamento de cidadãos, veda expressamente o anonimato, conforme se infere no art. 5º, inciso IV, da CF.

Nesse sentido, trago à colação posição jurisprudencial do Pretório Excelso, em face de notícia anônima de prática criminosa em sede de persecução criminal, sem identificação da autoria com reflexo no campo cível, conforme segue:

"Anonimato – Notícia de prática criminosa – Persecução criminal – Improriedade. Não serve à persecução criminal notícia de prática criminosa sem identificação da autoria, consideradas a vedação constitucional do anonimato e a necessidade de haver parâmetros próprios à responsabilidade, nos campos cível e penal, de quem a implemente" (HC 84.827, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 7-8-07, DJ de 23-11-07.)

Na linha de raciocínio do próprio voto do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, informa-se que a asserção dos escritos anônimos não podem justificar, por si só, eis que peças apócrifas não podem ser incorporadas formalmente ao processo, salvo quando tais documentos forem produzidos pelo acusado, ou, ainda, quando constituírem, eles próprios, o corpo de delito. Nada impede, contudo, que o Poder Público (...) provocado por delação anônima – tal como ressaltado por Nelson Hungria na lição proferida no próprio voto do Ministro referenciado – adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discrição, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciadas... "mantendo-se assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas" (Inq 1.597, Rel. Min. Carlos Velloso, voto do Min. Celso de Melo, julgamento em 11-5-05, DJ de 11-11-05.)

Entretanto, no caso em tela, os dados trazidos são insuficientes e inaptos a ensejar o prosseguimento de procedimento investigatório.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Noticiante, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Gabinete da 57ª. PRODEDIC, em 29/03/2015.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 012.2016.57.1.1.1083111.2016.7961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 016.2016.57.1.1.1071068.2016.6391, anexa, folhas 17 e 18 dos autos da Notícia de Fato nº 1287/2016, que cuidam de apurar suposta irregularidade na demora em devolução do valor de inscrição de concurso suspenso, em que é REQUERENTE: SIGILOSO e REQUERIDA: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 12 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO n. 1287/2016.

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: IPAAM

OBJETO: Apurar suposta irregularidade na demora em devolução do valor de inscrição de concurso suspenso

PEÇA: Promoção de Arquivamento nº 016.2016.57.1.1.1071068.2016.6391

EMENTA – DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA EM DEVOLUÇÃO DE VALOR DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO SUSPENSO. INFORMAÇÕES SATISFATÓRIAS PRESTADAS PELA REQUERIDA. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO SOCIAL PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Notícia de Fato em que o Requerente aduz suposta irregularidade na demora na devolução do valor de inscrição de concurso público suspenso pelo Requerido.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. Em sede de diligência preliminar, oficiou-se a Requerida para prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Em resposta, a Requerida informou que, em conformidade com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

a cláusula contratual firmada com o órgão responsável pela realização do concurso, o valor das inscrições deverá ser devolvido pela contratada, fls.

É o relatório.

Passo a considerar.

Da análise, vislumbra-se tratar-se de direito individual e, a despeito da legitimidade da devolução do valor da inscrição, não constam dos autos elementos indicativos de violação de direitos difusos e coletivos ou de afetação do interesse social, de modo a legitimar a atuação deste Órgão de Execução.

Nesse sentido, o Ministério Público, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, fica impedido de agir na defesa do interesse postulado, por falta de amparo legal, em face à previsão Constitucional do artigo 129, inciso III, que elenca as funções institucionais ministeriais, dentre elas a proteção dos interesses difusos e coletivos.

Por outro lado, a suposta irregularidade há de ser esclarecida à luz da comprovação das peculiaridades fáticas, e para tanto poderá o Requerente constituir patrono particular para representá-lo em juízo ou fora dele, ou ainda, se hipossuficiente, buscar a assistência jurídica da Defensoria Pública (CF, art. 134).

Diante do exposto, por não constituir violação de direito coletivo, difuso ou individual homogêneo que prima facie autorizariam a proteção e defesa por parte do Ministério Público (CF, art. 129, III), INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Noticiante através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Gabinete da 57ª. PRODIHC, em 11/04/2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 013.2016.57.1.1.1084100.2016.2883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 024.2016.57.1.1.1084049.2016.2883, anexa, folhas 14 e 15 dos autos da Notícia de Fato nº 621/2016, que cuidam de apurar suposta irregularidade em contratação com dispensa a licitação, em que é REQUERENTE: SIGILOSO e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através

de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 14 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO n. 621/2016.

REQUERENTE: Sigiloso.

REQUERIDO: Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS.

OBJETO: Apurar suposta irregularidade em contratação com dispensa a licitação.

P E Ç A : P r o m o ç ã o d e A r q u i v a m e n t o n º
0 2 4 . 2 0 1 6 . 5 7 . 1 . 1 . 1 0 8 4 0 4 9 . 2 0 1 6 . 2 8 8 3

EMENTA – DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIA PRELIMINAR. INSUBSISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de notícia de fato sigilosa em que se aduz suposta irregularidade, por parte da Requerida, que teria dispensado licitação na contratação da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena – AJES, para capacitação de 1.030 servidores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os autos vieram acompanhados da cópia do Ofício circular nº 1/2016/GSEAS, encaminhado pela Requerida ao Reitor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena – AJES.

Instada a se manifestar, a Requerida prestou informações por meio do Ofício nº 308/2016-GSEAS.

É o relatório.

Passo a considerar.

Diante da incerteza, inclusive, por parte do Requerente, quanto à higidez do procedimento licitatório supostamente levado a cabo pela Requerida, suscitou-se a manifestação desta, em sede de diligência preliminar. Nesse sentido, esclareceu a Requerida que a denúncia de suposta dispensa de licitação não corresponderia à verdade dos fatos, porquanto o Ofício Circular nº 1/2016/GSEAS teria sido apenas uma consulta enviada para todas as instituições de ensino superior credenciadas à Rede Nacional de Capacitação do SUAS, a fim de que tomassem conhecimento e, em querendo participar, manifestassem seu interesse enviando propostas orçamentárias.

Por fim, aduziu que a solicitação de proposta orçamentária não teve o objetivo de selecionar nenhuma instituição de ensino superior, mas tão somente o de averiguar o real valor de mercado dos serviços a serem contratados futuramente, buscando-se um parâmetro de preço justo.

Assim, faz-se necessário, no caso em questão, reconhecer que as explicações da Requerida foram suficientemente aptas a infirmar os duvidosos questionamentos do Requerente, uma vez esclarecida a real finalidade do Ofício nº 1/2016/GSEAS.

Diante do exposto, por não constituir violação de direito coletivo, difuso ou individual homogêneo que prima facie

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silve de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

autorizariam a proteção e defesa por parte do Ministério Público (CF, art. 129, III), INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I e IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se a Noticiante pelos meios convencionais, ou se infrutífera a ciência deste, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Gabinete da 57ª. PRODIHC, em 07/04/2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 014.2016.57.1.1.1090430.2016.12000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor do Despacho de Indeferimento nº 025.2016.57.1.1.1086502.2016.12000, anexo, folhas 04 e 05 dos autos da Notícia de Fato nº 2221/2016, que cuidam de apurar a falta de implantação de radares eletrônicos nas ruas e avenidas de Manaus, em que é REQUERENTE: SIGILOSO e REQUERIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE MANAUS – MANAUSTRANS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentarem razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 05 de maio de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO N. 2221/2016.

REQUERENTE (S): Sigiloso.

REQUERIDO (A)(S): MANAUSTRANS.

OBJETO: Apurar a falta de implantação de radares eletrônicos nas ruas e avenidas de Manaus.

P E Ç A : D e s p a c h o d e I n d e f e r i m e n t o n º 0 2 5 . 2 0 1 6 . 5 7 . 1 . 1 . 1 0 8 6 5 0 2 . 2 0 1 6 . 1 2 0 0 0 .

Ementa – DIREITO CONSTITUCIONAL. POLÍTICA PÚBLICA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE RADARES ELETRÔNICOS NAS VIAS PÚBLICAS. MATÉRIA DE MÉRITO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO INTERVENÇÃO MINISTERIAL. INDEFERIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Notícia de Fato sigilosa, recebida em 15 de abril de 2016, em que o Requerente pretende que o Ministério Público intervenha perante o Poder Público Municipal, através do MANAUSTRAN, em razão da suposta falta de radares eletrônicos nas ruas e avenidas de Manaus, afirmando que tal fato contribui com os acidentes de trânsito, uma vez que os condutores abusam do excesso de velocidade, em prejuízo da integridade física de pedestres e dos próprios condutores.

O pedido vem desacompanhado de provas ou indícios destas.

É o sucinto relatório.

Passo a considerar.

É incontroverso que a cidade de Manaus padece atualmente da reinstalação de radares eletrônicos, aparelhos estes que ajudam a inibir o excesso de velocidades por parte de condutores de veículos automotores. De igual modo, assente-se que estes aparelhos de certo modo, quando não aferida e justificada a sua instalação em local apropriado, se transformam em instrumentos de malversação de dinheiro público e de prejuízos financeiros aos condutores de veículos automotores.

Nessa fase de reinstalação, portanto, dos radares eletrônicos, não vislumbro como possa o Parquet intrometer-se em política pública de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, porquanto, se sabe que foram retiradas o funcionamento dos antigos aparelhos das vias públicas porque não atendiam satisfatoriamente o interesse público.

Assim, repito, não cabe ao Ministério Público, pelo menos nesse momento, orientar ou sugerir o que deve ou não ser feito ao Município de Manaus, sob pena de ferir a autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, por não constituir, ao menos neste momento, violação de direito coletivo, difuso ou individual homogêneo que prima facie autorizaria a proteção e defesa por parte do Ministério Público (CF, art. 129, III), INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I e IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se a Noticiante pelos meios convencionais, ou se infrutífera a ciência deste, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Gabinete da 57ª. PRODIHC, em 25/04/2016

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 015.2016.57.1.1.1099620.2016.5277

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor do Despacho de Indeferimento nº 033.2016.57.1.1.1097983.2016.5527, anexo, folhas 15 e 16 dos autos da Notícia de Fato nº 1112/2016, que cuidam de apurar eventual descumprimento de ordem judicial que determinou a interdição, em que é (são) REQUERENTE(S): ANÔNIMO / SIGILOSO e REQUERIDO(A)(S): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015–CSMP.

Manaus (AM), 06 de maio de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

NOTÍCIAS DE FATO N. 1112/2016 e 1161/2016.

REQUERENTE (S): Sigiloso / Anônimo.

REQUERIDO(A)(S): Instituto de Identificação do Estado do Amazonas.

OBJETO: Apurar eventual descumprimento de ordem judicial que determinou a interdição.

PEÇA: Despacho de Indeferimento nº 033.2016.57.1.1.1097983.2016.5527.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Notícia de Fato em que se narra descumprimento de decisão judicial que interditou o Instituto de Identificação Civil do Estado do Amazonas Aderson Conceição de Melo, em sede da Ação Civil Pública nº 0602835-67.2013.8.04.0001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca.

Os autos vieram acompanhados de manifestação da 62ª PROURB e da 58ª PRODHSP, que declinaram de suas atribuições, e de cópia da decisão judicial mencionada.

É o relatório.

Passo a considerar.

Compulsando os autos da referida ação civil pública, verifico ter sido proferida, com base no Laude de Vistoria de fls. 332/334, do Corpo de Bombeiros, ulterior decisão de fls. 338, revogatória da decisão de interdição, de fls. 316/318, restando por esvaziar o objeto desta investigação.

Diante do exposto, estando os fatos apresentados já solucionados, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 006/2015–CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o(s) Requerente(s), pelos meios convencionais ou, na impossibilidade, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015–CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou

em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Gabinete da 57ª. PRODIHC, em 01/06/2016.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 012/2016-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor da reclamação formulada no Cadastro de Atendimentos nº 7951.20160601.124822, registrado como notícia de fato nº 046/2016-1ªPJTF, da qual se extrai que, em tese, está havendo poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do denominado “Bar Boteco da Lulu”, situado na Estrada do Aeroporto, s/n, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Tefé/AM.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção de direitos difusos, dentre os quais está o meio ambiente saudável e a ordem urbanística.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 012/2016-1ªPJTF para apurar suposta poluição ambiental e violação à ordem urbanística por parte do denominado “Bar Boteco da Lulu”, situado na Estrada do Aeroporto, bairro Centro, nesta cidade e comarca Tefé/AM, bem como se possui a pertinente documentação para funcionamento;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio n. 006/2014 – Termo de Cessão n. 004/2014 Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Prefeitura Municipal de Tefé, informações

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

sobre a existência de alvará de funcionamento, o qual implica, para sua expedição, na necessidade de existência de outras autorizações de Órgãos competentes, e, em caso negativo, a tomada das providências administrativas cabíveis;

VII-) REQUISITAR à Delegacia Interativa de Polícia Judiciária Civil de Tefé a instauração de Inquérito Policial para apurar o crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/98, devendo-se ao final do apuratório ser remetida cópia integral dos autos a esta Promotoria de Justiça de Tefé;

VIII-) REQUISITAR à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tefé a realização de vistoria técnica no local, para auferir se há poluição sonora, bem como, se for o caso, a tomada das providências cabíveis na esfera administrativa, devendo-se ao final do apuratório ser remetida cópia integral dos autos a esta Promotoria de Justiça de Tefé;

IX-) REQUISITAR à Vigilância Sanitária do Município de Tefé a feita de laudo técnico para constatar as condições de higiene e salubridade no local, analisando-se, em consequência, se o local atende as condições de saúde pública, bem como, se for o caso, a tomada das providências cabíveis na esfera administrativa.

X-) REQUISITAR à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a realização de vistoria técnica no local, bem como, se for o caso, a tomada das providências cabíveis na esfera administrativa, devendo-se ao final do apuratório ser remetida cópia integral dos autos a esta Promotoria de Justiça de Tefé;

XI-) REQUISITAR ao estabelecimento reclamado informações sobre os fatos que lhe são imputados, bem como a apresentação de toda a documentação pertinente para funcionamento, inclusive e principalmente, autorizações do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e de Órgão Ambiental que ateste a existência de vedação acústica,

RECOMENDANDO-SE, caso os fatos narrados no Cadastro de Atendimentos nº 7951.20160601.124822 sejam verdadeiros ou o estabelecimento não tenha toda a documentação necessária para funcionamento, a imediata paralisação das atividades ilegais e irregulares existentes no local, sob pena da tomada das providências judiciais (cível e criminal) e administrativas cabíveis, inclusive, eventual interdição do imóvel;

XII-) CUMPRASE.

Tefé/AM, 02 de junho de 2016.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 42/2016-1ªPJTF, a partir da certidão de distribuição nº 085/2016, oriunda de reclamação formulada pelos moradores das ruas Jaçaná e Travessa Gaivota, bairro Fonte Boa, segundo os quais o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos é feito de forma irregular;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção de direitos difusos.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 013/2016-1ªPJTF para investigar a regularidade do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Tefé/AM;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio n. 006/2014 – Termo de Cessão n. 004/2014 Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Prefeitura Municipal de Tefé informações sobre o fato noticiado, bem como sobre a forma em que é realizada a coleta de lixo no município de Tefé (diretamente ou por concessão), com toda a documentação pertinente;

VII-) CUMPRASE.

Tefé/AM, 02 de junho de 2016.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 014/2016-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 42/2016-1ªPJTF, a partir da certidão de distribuição nº 085/2016, oriunda de reclamação formulada pelos moradores das ruas Jaçaná e Travessa Gaivota, bairro Fonte Boa, segundo os quais o serviço de

PORTARIA Nº 013/2016-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

fornecimento de água no município de Tefé é irregular;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção de direitos difusos.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 014/2016-1ªPJTF para investigar a regularidade do serviço de fornecimento de água no município de Tefé/AM, a cargo do SAAE;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio n. 006/2014 – Termo de Cessão n. 004/2014 Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé (SAAE) informações sobre o fato noticiado, devendo tais informações virem acompanhadas dos documentos pertinentes, bem como a atual situação do fornecimento de água no município de Tefé;

VII-) CUMPRA-SE.

Tefé/AM, 02 de junho de 2016.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 1172/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atuação à 76.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0227955-80.2013.8.04.0001, em que figura, como Apelante, Jocivaldo de Souza Barbosa, em trâmite na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 004.2016.57.1.1.1082967.2015.33440

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 3561/2015, com efeito ex tunc, a contar de 21 de novembro de 2015, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido por servidor da JUCEA, em que é REQUERENTE: JOSÉ MAURO FERREIRA DOS SANTOS e REQUERIDA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Oficiar à Junta Comercial do Estado do Amazonas, enviando cópia da Petição Inicial do Processo nº 2005.32.00.000729-6, para requisitar:

a) instauração de sindicância administrativa, a fim de apurar as supostas infrações administrativas dos agentes públicos envolvidos no caso do Sr. José Mauro Ferreira dos Santos;

b) o envio do relatório conclusivo a este Órgão de Execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 11 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005.2016.57.1.1.1082996.2015.43563

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 5037/2015, com efeito extunc, a contar de 22 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar suposta omissão ao fornecimento de acesso à informação, em que é REQUERENTE: VALTERNEY TELES DOS SANTOS e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO AMAZONAS – SEPLAN-CTI, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Oficiar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação para prestar esclarecimentos quanto à suposta omissão em prestar as informações solicitadas pelo Requerente.

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 12 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006.2016.57.1.1.1083039.2015.35406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério

Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a presente investigação ministerial não foi concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no parágrafo 6º do artigo 2º da Resolução nº 023/2007–CNMP combinado com o caput e parágrafo 2.º do artigo 26 da Resolução nº 006/2015–CSMP, sendo necessária a realização de mais diligências para concluí-la;

RESOLVE:

CONVERTER os presentes autos em Inquérito Civil nº 3729/2015, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar eventual conduta ilícita praticada por agente de trânsito, em que são REQUERENTES: CRISTIAN MOTA LOUREIRO e JOZER WANDERSON GUERRA DE OLIVEIRA e REQUERIDOS: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE MANAUS – MANAUSTRANS e RICARDO SOARES SOUZA FILHO, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Requisite-se à Requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 029/2016–PRE/MANAUSTRANS, fls. 28, tendo em vista o decurso do prazo previsto no item II da mesma.

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação, conforme Art. 13, caput e parágrafo 2º da Resolução nº 006/2015–CSMP;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 12 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 007.2016.57.1.1.1083292.2016.3799

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 1325/2016 e a necessidade de outras diligências;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil nº 1325/2016, nos termos do artigo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar supostas irregularidades na concessão de progressão salarial a alguns empregados, em violação ao respectivo Plano de Carreiras e Remuneração, em que é REQUERENTE: JUÍZO DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e REQUERIDA: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ELETROBRÁS, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Requisite-se à Requerida:

a) cópia dos PCR vigente à época e do atual, inclusive, com as manifestações jurídicas que autorizam a progressão funcional determinada pela Portaria s/nº, de 21 de dezembro de 2009;

b) nome, endereço, qualificação pessoal dos agentes responsáveis pela concessão do benefício.

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação, conforme Art. 13, caput e parágrafo 2º da Resolução nº 006/2015–CSMP;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 12 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008.2016.57.1.1.1084023.2015.43563

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 5036/2015, com efeito ex tunc, a contar de 22 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar suposta omissão ao fornecimento de acesso à informação, em que é REQUERENTE: VALTERNEY TELES DOS SANTOS e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO AMAZONAS – SEJEL, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Reiterar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas o teor dos Ofícios nº 172.2015 e 004.2016;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 14 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009.2016.57.1.1.1084252.2015.43557

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 5035/2015, com efeito ex tunc, a contar de 22 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar suposta omissão ao fornecimento de acesso à informação, em que é REQUERENTE: VALTERNEY TELES DOS SANTOS e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO AMAZONAS – SEC-AM, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Paute-se audiência para a oitiva do Requerente;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 14 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 010.2016.57.1.1.1084334.2015.50321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 6167/2015, com efeito extunc, a contar de 11 de março de 2016, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar suposta violação ao princípio do concurso público, em que é REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMZONAS e REQUERIDA: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF-AM, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Pautar-se audiência para a oitiva da Requerida;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 14 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 183/2016, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar suposta violação à Lei de acesso à informação, em que é REQUERENTE: SANDRA MESQUITA ARAÚJO e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO AMAZONAS – SEC-AM, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Notifique-se a Requerente para que tome ciência da resposta apresentada pela Requerida;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 14 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013.2016.57.1.1.1087208.2016.360

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 083/2016, com efeito extunc, a partir de 13 de abril de 2016, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar suposta irregularidade de recesso imotivado no âmbito da Secretaria de Cultura do Amazonas, em que é REQUERENTE: ROBERTA FERNANDA FRISSE e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO AMAZONAS – SEC-AM, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

PORTARIA Nº 011.2016.57.1.1.1084397.2016.908

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

I – Contate-se, por meio de ligação telefônica, a Requerente, a fim de se obter o seu endereço completo;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 26 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 014.2016.57.1.1.1088063.2016.11084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 2143/2016 a fim de apurar eventual irregularidade e/ou ilegalidade de não transferência de policiais militares ex officio para a reserva remunerada, em que é REQUERENTE: ANÔNIMO e REQUERIDOS: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, CEL. MARCOS JAMES FROTA LOBATO, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Oficie-se ao Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas para que preste informações e esclarecimentos sobre a omissão de não estar editando os atos de agregações previstos no estatuto militar, exemplificando, os casos concretos dos policiais militares Cel. Aroldo da Silva Ribeiro, Cel. Augusto Sérgio Farias Pereira e Euler Carlos de Souza Cordeiro, e dos demais oficiais das patentes de Coronel e Tenente-Coronel da corporação;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 28 de abril de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 015.2016.57.1.1.1089572.2016.3868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 842/2016 a fim de apurar suposta irregularidade de desvio de função, em que é REQUERENTE: SIGILOSO e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS – SEPROR-AM, CNPJ nº 05.560.185/0001-02, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Oficie-se a Requerida para que preste informações e esclarecimentos acerca dos fatos narrados no Termo de Audiência / Declaração de Testemunha nº 013.2016.57.1.1.1086133.2016.3868, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 03 de maio de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016.2016.57.1.1.1090890.2016.723

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 151/2016 a fim de apurar as condições de insalubridade de trabalho que afetam a saúde, dignidade, segurança e outros direitos constitucionais dos guardas civis lotados na UBS Waldir Bugalho, em que é REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE MANAUS – AGCMMAN, CNPJ nº 23.894.333/0001-07, e REQUERIDA: CASA MILITAR DO MUNICÍPIO DE MANAUS, CNPJ nº 07.989.787/0001-05, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Oficie-se à Requerida para que se manifeste acerca das atuais condições de trabalho existentes na UBS Waldir Bugalho, onde, segundo noticiou o Depoente, continuam precárias as condições de trabalho;

II – Extraíam-se cópias do Termo de Declaração nº 015.2016 e das peças que formam o referido procedimento investigatório, para fins de distribuição a uma das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, nos termos do artigo 2º, inciso IX c/c artigo 5º, inciso I do Ato PGJ nº 006/2015;

III – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

IV – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 06 de maio de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO o teor das declarações do Requerente da Notícia de Fato nº 151/2016, no Termo de Declarações de Testemunha nº 015.2016.57.1.1.1089403.016.723;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 2724/2016 a fim de apurar eventual descumprimento por parte do Município de Manaus a respeito do contido na Lei Federal nº 13.022/2014, em que é REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE MANAUS – AGCMMAN, CNPJ nº 23.894.333/0001-07, e REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE MANAUS, CNPJ nº 04.365.326/0001-73, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Oficie-se à Procuradoria Geral do Município de Manaus para que se manifeste a respeito da pretensão postulada pela Associação da Guarda Civil Metropolitana de Manaus, no que respeita à aplicação do disposto na Lei Federal nº 13.022/2014;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 06 de maio de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 018.2016.57.1.1.1091255.2016.8575

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 1711/2016 a fim de apurar irregularidades e/ou ilegalidades decorrentes de designação para o exercício do cargo comissionado na área de

PORTARIA Nº 017.2016.57.1.1.1091073.2016.15028

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Odontologia em face de concurso público constante do Edital nº 001/2011, que previu o cadastro de reserva de 09 (nove) cargos de odontologia, em que é REQUERENTE: SIGILOSO e REQUERIDA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Notifiquem-se as testemunhas PAULO CÉSAR ALVES, CAROLINA DE SOUZA PINHEIRO, FLÁVIA CASTRO BAETAS e MARCELLA MENDES MOTTA. Oficie-se ao Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, WANDER ARAÚJO MOTTA, para que providencie o comparecimento dos supracitados em data e hora designados;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 09 de maio de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 031.2016.58.1.1.1095993.2016.1474

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, em cumprimento ao § 4º do art. 39 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil 431/2016, com objetivo de apurar a legalidade do exercício da função de Condutor de Ambulância no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Informa-se a todos cientificados que, comprovada a legitimidade, fica a eles declinada a possibilidade de apresentar informações ou documentos até a data de sessão do Conselho Superior do Ministério Público em cuja pauta conste deliberação para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento referente ao procedimento investigatório acima.

Manaus, 24 de maio de 2016.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias